



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048)536-1172

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: [samaetsu@engeplus.com.br](mailto:samaetsu@engeplus.com.br)

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

**CONTRATO Nº: 1/2017**

**Processo: 5/2017**

Pelo presente **CONTRATO de Rateio**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, no Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. Amarildo Scursel Alexandre, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, domiciliado à Rua José Panata, 384, Centro, Timbé do Sul, SC, CEP 88940-000, portador da CI n.º 13268040 SSP/SC** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;

III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;

IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;

V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.

VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 15.440,37** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

<b>Classificação</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ANUAL</b>
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	4.632,11
3.1.71.13	Obrigações Patronais	1.544,04
3.3.71.14	Diárias	386,01
3.3.71.30	Material de Consumo	2.316,06
3.3.71.33	Passagens	386,01
3.3.71.35	Consultorias	386,01
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	386,01
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.930,05
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	386,01
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	1.158,03
4.4.71.51	Obras e Instalações	1.930,05
	<b>TOTAL</b>	<b>15.440,37</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 11 parcelas mensais (de acordo com a tabela abaixo), e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

<b>Parcela do mês de</b>	<b>Valor Mensal da Parcela</b>
Fevereiro	R\$ 1.403,67
Março	R\$ 1.403,67
Abril	R\$ 1.403,67
Maio	R\$ 1.403,67
Junho	R\$ 1.403,67
Julho	R\$ 1.403,67
Agosto	R\$ 1.403,67
Setembro	R\$ 1.403,67
Outubro	R\$ 1.403,67
Novembro	R\$ 1.403,67
Dezembro	R\$ 1.403,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.440,37</b>





§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 1.816/2016 de 01.12.2016 (Lei Orçamentária) – dotação nº: Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do SAMAE

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbé do Sul (SC), 09 de Fevereiro de 2017.

**Pelo:**  
**CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental**


\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ KOCH**  
Presidente CISAM-Sul

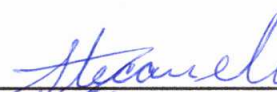
**Pelo: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Scursel Alexandre**  
**Diretor do SAMAE**

  
**Jorge Luiz Koch**  
Presidente CISAM-SUL

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Juciana Carlessi Burin  
CPF: 669.450.709-72

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ricardo Stecanella  
CPF: 733.001.369-20